



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nova Viçosa

1

Quinta-feira • 18 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 4013

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Nova Viçosa publica:

- **Decreto Nº. 196/2021** - Dispõe sobre a prorrogação da suspensão do atendimento ao público durante a vigência dos decretos nº 002/2021 e 195/2021 que dispõe sobre o estado de emergência dos serviços essenciais do município de Nova Viçosa e dá outras providências.
- **Decreto Nº. 197/2021** - Institui no município de nova viçosa, a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19 e dá outras providências.
- **Decreto Nº. 198/2021** - Concede Licença para tratar de interesse particular para servidor do quadro de pessoal do município de Nova Viçosa e dá outras providências.
- **Decreto Nº. 199/2021** - Concede licença para tratar de interesse particular para servidora do quadro de pessoal do município de Nova Viçosa e dá outras providências.
- **Decreto Nº. 200/2021** - Concede licença para tratar de interesse particular para servidora do quadro de pessoal do município de Nova Viçosa e dá outras providências.



**Se tá na Imprensa Oficial,  
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.  
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.  
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Decretos**



**MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA**  
**PODER EXECUTIVO**

### **DECRETO Nº. 196/2021**

**“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO DURANTE A VIGÊNCIA DOS DECRETOS Nº 002/2021 E 195/2021 QUE DISPÕE SOBRE O ESTADO DE EMERGÊNCIA DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA e dá outras providencias”.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a prorrogação por igual período do prazo previsto no art. 5º do Decreto nº 002/2021, de 01 de janeiro de 2021, referente à decretação de Estado de Emergência dos Serviços Essenciais de Saúde, Limpeza Pública e Correlatos do Município de Nova Viçosa pelo Decreto 195/2021, de 12 de fevereiro de 2021.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a suspensão do atendimento ao público, apenas na sede da Prefeitura do Município de Nova Viçosa.

**Art. 2º** - Não se aplica a suspensão do atendimento ao público para as secretarias municipais e os seus departamentos vinculados.

**Art. 3º** - Este Decreto entra nesta data.

**Art. 4º** - Registre-se, publique-se, revogam-se as disposições contrárias.

**Gabinete da Prefeita, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um.**

**LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES**

Prefeita



**MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA**  
**PODER EXECUTIVO**

**DECRETO Nº. 197/2021**

**“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA, A RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO NOTURNA COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19 e dá outras providencias”.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** o decreto de nº 20.233, de 16 de fevereiro de 2021 do Governador do Estado da Bahia,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e

Av. Oceânica, n.º 2.994, Bairro Abrolhos 01, CEP 45920-000, Nova Viçosa/BA,  
CNPJ sob o n.º 13.761.531/0001-49.



**MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA**  
**PODER EXECUTIVO**

praças públicas, das 22h às 05h, de 19 de fevereiro até 25 de fevereiro de 2021, no Município de Nova Viçosa.

**§ 1º** - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

**§ 2º** - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

I – as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência;

II - os servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança;

III- o funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

IV - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

V - os serviços *delivery* de farmácia e medicamentos;

VI - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

VII - o deslocamento dos trabalhadores que trabalham durante o horário de restrição previsto neste decreto.

**Art. 2º** - Ficam expressamente vedados, no período estipulado no *caput* do art. 1º deste Decreto, o funcionamento de bares, restaurantes, lojas de conveniência

Av. Oceânica, n.º 2.994, Bairro Abrolhos 01, CEP 45920-000, Nova Viçosa/BA,  
CNPJ sob o n.º 13.761.531/0001-49.



**MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA**  
**PODER EXECUTIVO**

e demais estabelecimentos similares que comercializem bebidas alcóolicas, inclusive na modalidade “ *delivery*.”

**Art. 3º** - A Polícia Militar da Bahia - PMBA apoiará as medidas necessárias adotadas no Município de Nova Viçosa, tendo em vista o disposto neste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor nesta data.

**Art. 5º** - Registre-se, publique-se, revogam-se as disposições contrárias.

**Gabinete da Prefeita, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um.**

**LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES**

Prefeita



**MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA**  
**PODER EXECUTIVO**

**DECRETO Nº. 198/2021**

**CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR PARA SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 60, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e considerando o que consta no Processo Administrativo 051/2021.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR**, pelo prazo de 3 (três) anos, ao servidor **NIRLAM CORREA SILVA**, auxiliar de serviços gerais, matrícula nº 4252, com fundamento no artigo 91, da Lei Complementar Municipal nº. 08, de 06 de janeiro de 2003, contados a partir do dia 01 de fevereiro de 2021.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2021.

**Art. 3º** - Registre-se, publique-se, revogam-se as disposições contrárias.

**Gabinete da Prefeita, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um.**

**LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES**  
Prefeita



**MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA**  
**PODER EXECUTIVO**

**DECRETO Nº. 199/2021**

**CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR PARA SERVIDORA DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 60, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e considerando o que consta no Processo Administrativo 053/2021.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR**, pelo prazo de 3 (três) anos, a servidora **RITA DE FÁTIMA MELO CORDEIRO**, auxiliar de serviços gerais, matrícula nº 4113, com fundamento no artigo 91, da Lei Complementar Municipal nº. 08, de 06 de janeiro de 2003, contados a partir do dia 01 de fevereiro de 2021.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2021.

**Art. 3º** - Registre-se, publique-se, revogam-se as disposições contrárias.

**Gabinete da Prefeita, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um.**

**LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES**

Prefeita



**MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA**  
**PODER EXECUTIVO**

**DECRETO Nº. 200/2021**

**CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR PARA SERVIDORA DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 60, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e considerando o que consta no Processo Administrativo 040/2021.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR**, pelo prazo de 2 (dois) anos , a servidora **SAMIRES IVO DE JESUS**, Professora PI, matrícula nº 6241, com fundamento no artigo 91, da Lei Complementar Municipal nº. 08, de 06 de janeiro de 2003, contados a partir do dia 08 de fevereiro de 2021.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 08 de fevereiro de 2021.

**Art. 3º** - Registre-se, publique-se, revogam-se as disposições contrárias.

**Gabinete da Prefeita, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um.**

**LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES**  
Prefeita